



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO**

**Processo, Requerimento Nº 003224/2024 - Externo**

Em 26/03/2024, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 003224/2024 - Externo.

**Descrição:** Processo, Requerimento Nº 003224/2024 - Externo  
**Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES  
**Abertura:** 26/03/2024 14:03:08  
**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES  
**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES  
**Assunto:** OFÍCIO  
**Detalhamento:** (28) 9-9931-0416  
ENC. OF.GAB.PRES. LEG. 006/2024  
REF. ENC. AUTÓGRAFOS DE LEIS  
GABINETE

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

26 de março de 2024

Sector de Protocolo  
11  
Prefeitura Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

OF.GAB.PRES.LEG. 006/2024.

Ibatiba-ES, 26 de março de 2024.

Ref. Enc. Autógrafos de leis

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei Complementar que receberam os seguintes números:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 "REVOGA A ALÍNEA G DO INCISO I DO ARTIGO 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2022.

PROJETO DE LEI Nº 15/2024 "CRIA O PROGRAMA ESPORTE E LAZER PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 16/2024 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO NA FEIRA VERDE 2024 - 10ª EDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº 17/2024 - Que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO COMPLETIVO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANO 2024, NA NORMA QUE ESPECIFICA".

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 "ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (TI) - CC IV, E COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA - CC V, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº289/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 20/2024 "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA OS EVENTOS "POUSO DA TROPA" E "CAMINHADA DOS TROPEIROS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS VOLTADAS A SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº 22/2024 Que "ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº1.038/2023, QUE 46/2024/NSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 23/2024 "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA OS EVENTOS "MOTOFEST"


Sendo só o que se nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Exª. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702


Assinado  
digitalmente por  
FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702  
Data: 2024.03.26  
13:52:17 -0300

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Atenciosamente

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3900380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner

**AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N°07/2024**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar temporariamente os cargos especificados no Anexo I do presente, por prazo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal conjugado com o inciso X, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I desta Lei, mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até igual período.

**§1º** As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



**Art. 3º - Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.**

**Parágrafo Único – O Poder Executivo tem autonomia para definir os horários de trabalho de cada servidor, garantindo o cumprimento da carga horária definida na Lei.**

**Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.**

**Art. 5º - Os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.**

**Art. 6º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:**

- I - pelo término contratual;**
- II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;**
- III – por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;**
- IV – quando o contratado incorrer em infração disciplinar; e**
- V – quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.**

**Art. 7º - O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:**

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.lg.br](http://www.ibatiba.es.lg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



condição;

II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

**Parágrafo único** – O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

**Art. 8º** - Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

**Art. 9º** - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

**Art. 10** - As atribuições dos cargos referidos nesta Lei estão dispostas no Anexo II da presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/04/2024).

FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA-08569467702  
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado digitalmente por  
FERNANDO VIEIRA DE  
SOUZA-08569467702  
Data: 2024.03.26 13:52:38



**“REVOGA A ALÍNEA “G” DO INCISO I DO  
ARTIGO 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO  
ÚNICO AO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 243/2022 QUE “DISPÕE SOBRE PARCERIA  
DO MUNICÍPIO COM PESSOAS JURÍDICAS DE  
DIREITO PRIVADO, QUALIFICADAS COMO  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE  
CONTRATO DE GESTÃO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a alínea “g”, do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 243/2022.

**Art. 2º** Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 243, de 09 de setembro de 2022, o seguinte parágrafo único:

“Art. 12 - [...]”

**Parágrafo único:** Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que objetivando a assecuração do direito requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro ou qualquer outra medida idônea de constrição judicial dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA 08569467702  
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA 08569467702  
Data: 2024.03.26 16:12:00  
**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

## AUTOGRAFO DE LEI Nº15/2024

**“CRIA O PROGRAMA ESPORTE E LAZER PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **PROGRAMA ESPORTE E LAZER PARA O FUTURO**.

**Parágrafo Único** As principais ações deste Programa, consiste preferencialmente em:

- Implantação do Serviço de Exercício Orientado;
- Implantação de Academias Populares;
- Implantação de Núcleos Esportivos nas diversas modalidades;

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

- d) Implantação de Ruas de Lazer;
- e) Implantação do Serviço de Exercício Orientado para a Melhor Idade;
- f) Implantação do Serviço de Exercício Orientado aos portadores de necessidades especiais;
- g) Apoio as iniciativas da Secretaria de Esporte e Lazer e ou outras Secretarias nas áreas afins.


**Art. 2º** O Programa será coordenado e financiado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo receber auxílios administrativos e financeiros de outros órgãos do Governo Municipal.


**Parágrafo único.** A Municipalidade poderá celebrar parcerias com órgãos governamentais; empresas privadas e organizações sociais, visando ampliar as ações do referido Programa.


**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I desta Lei, mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º** As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

(28) 3543-1806 

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br) 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 







# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§ 3º Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

§ 5º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III - por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

§ 6º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

III - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

§ 7º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

**Art. 5º** Ficam criadas temporariamente e autorizadas às contratações de 06 (seis) estagiários de nível superior para atender o referido Programa, sendo que serão admitidos somente estudantes das áreas de saúde e/ou educação física.

**§2º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos estagiários, auxílio financeiro, conforme o Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 225/2022 – **"DISPÕE SOBRE ESTÁGIO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE"**.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA-08569467702  
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA-08569467702  
Data: 2024.03.26 13:52:58 -0300

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO NA FEIRA  
VERDE 2024 - 10ª EDIÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma premiação na “Feira Verde 2024 – 10ª edição”.

**§ 1º.** O prêmio em questão será entregue aos três primeiros colocados, da seguinte forma:


- a. Ao 1º (primeiro) colocado, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b. Ao 2º (segundo) colocado, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c. Ao 3º (terceiro) colocado, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).


**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o nome dos vencedores a quem se fará os pagamentos.


**Art. 2º.** No dia, hora e local do evento, serão divulgados os vencedores, os quais receberão o prêmio por meio de transação bancária.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir Decreto para regulamentar a presente Lei e a participação no certame.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702  
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702 Data: 2024.03.26  
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara

## AUTOGRAFO DE LEI N°17/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO COMPLETIVO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANO 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar complemento financeiro para garantir o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024, na rede municipal de educação, até 31 de dezembro de 2024.

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, n° 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

**Parágrafo único.** O pagamento ao qual se refere o *caput* deste artigo não configura reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** Fica assegurado ao profissional do Magistério Público da Educação Básica da rede municipal de ensino, observada a proporção da jornada de 25 horas (vinte e cinco) semanais para os professores e de 40 (quarenta) horas semanais para pedagogos, o complemento Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024, como verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o estabelecido na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 – Ministério da Educação e o vencimento base percebido pelo servidor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá editar Decreto com normas suplementares para garantir o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024 e revogando as disposições em contrário.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702  
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702  
Data: 2024.03.26 13:53:14 - 0300

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



**AUTOGRAFO DE LEI N°19/2024**

**“ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (TI) – CC IV, E COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA – CC V, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE N°289/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as atribuições dos Cargos de Assessor de Tecnologia de Informação (TI) – CC IV, e Coordenador de Transparência – CC V, criados pela Lei Complementar Municipal de n°289/2024, conforme anexo I.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos a contar de 19/02/2024.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702  
Assinado digitalmente  
por FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702  
Data: 2024.03.26  
15:41:15  
**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE IBATIBA**

**AUTOGRAFO DE LEI N°20/2024**

**“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA OS EVENTOS “POUSO DA TROPA” E “CAMINHADA DOS TROPEIROS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibatiba os eventos “Pouso da Tropa” e “Caminhada dos Tropeiros”.

**§1º** O evento Pouso da Tropa será celebrado anualmente no último fim de semana de julho.

**§2º** O evento Caminhada dos Tropeiros será celebrado anualmente no mês de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Fernando Vieira de Souza

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA  
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702  
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

## AUTOGRAFO DE LEI N°21/2024

**“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS VOLTADAS A SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Ibatiba Dia Municipal de Conscientização e Desenvolvimento de ações públicas e sociais voltadas a Síndrome de Down.

**§1º** O “Dia Municipal de Conscientização e Desenvolvimento de ações públicas e sociais voltadas a Síndrome de Down”, será comemorado, anualmente, no dia 21 de março, passando a integrar o Calendário do Município de Ibatiba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Autores: Fernando Vieira de Souza e Silvio Rodrigues de Oliveira.


Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).


FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA-08569467702

Assinado digitalmente  
por FERNANDO  
VIEIRA DE  
SOUZA.08569467702

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 







**AUTOGRAFO DE LEI Nº22/2024**

**“ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº1.038/2023, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º, da Lei Municipal nº1.038/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 3º** O vale alimentação será pago no valor mensal de até R\$500,00 (quinhentos reais), independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.


**§ 1º** O benefício será calculado mensalmente e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.


**§ 2º** A falta do servidor público ao serviço ensejará na obrigação do Município proceder o desconto de cada dia que se ausentar das suas atividades laborativas, com ou sem justificativa.

**§ 3º** O vale alimentação será pago automaticamente aos servidores no dia que for efetuado o pagamento do salário até que se promova a contratação de empresa que administrará o cartão vale alimentação, nas condições e formas estabelecidas com a empresa fornecedora.

**§ 4º** Verificada a ocorrência indevida de pagamento do vale alimentação ao servidor, a importância deverá ser descontada da sua remuneração.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos a contar de 01/03/2024.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702  
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702  
Data: 2024.03.26 13:53:44 -0300

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

## AUTOGRAFO DE LEI N°22/2024

**“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA O EVENTO MOTOFEET”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibatiba o evento Motofest.

**§1º** O evento Motofest será celebrado anualmente no primeiro fim de semana de junho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Fernando Vieira de Souza

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702  
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702  
Data: 2024.03.26 13:53:44 -0300

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner